

exercício da actividade agrícola ou outra em proveito da plena utilidade da infra-estrutura, bem assim como o direito do titular do direito de propriedade do prédio dominante em realizar as obras de manutenção e reparação que considerar necessárias, sem direito a qualquer indemnização.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, e do supracitado parecer da auditoria jurídica do MADRP, reverter a favor dos herdeiros de Maria Faustina Simões Alves Margiocchi a área de 34 ha do prédio rústico denominado «Monte das Flores» ou «Pomarinho», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2 da secção X da freguesia de Nossa Senhora de Tourega, concelho de Évora, desanexado do prédio expropriado, com o encargo acima referido, e a consequente derrogação da Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, na parte em que expropria tal área.

9 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria n.º 227/2005 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, foi expropriado o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1 da secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, do concelho de Moura, com a área de 6101,0825 ha, em nome de Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual se verificou estarem preenchidos os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, para a reversão, do lote 66-O, com a área de 10,3965 ha, arrendado pelo Estado a Maria Margarida Chaparro, e dos lotes 79-O e 82-F, com as áreas de 10,0943 ha e 4,4685 ha, arrendados pelo Estado a Joaquim José Pica Cecílio.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a área de 24,9533 ha, referente aos lotes 66-O, 79-O e 82-F, do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», determinando para o efeito a derrogação da Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, na parte em que expropria tal área.

9 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Despacho n.º 3936/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho pelo seu despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004:

1 — Subdelego no coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, as seguintes competências:

1.1 — Homologar pedidos de atribuição de incentivo até ao montante de € 500 000 por candidatura, desde que assegurado o respectivo cabimento orçamental;

1.2 — Homologar a não elegibilidade de pedidos de atribuição de incentivos em caso de unanimidade na deliberação da unidade de gestão do PRIME;

1.3 — Proceder a ajustamentos ou correcções dos montantes dos incentivos atribuídos no âmbito de candidaturas já homologadas, contando que:

- a) O valor de tais ajustamentos ou correcções não exceda por candidatura o equivalente a 25% do montante total homologado até ao limite de € 500 000;

- b) A fundamentação para a produção de tais ajustamentos ou correcções da responsabilidade do gestor fique devidamente exarada, por escrito, na respectiva documentação ou *dossier* de candidatura;

1.4 — Autorizar a conclusão financeira dos investimentos por fundo que não impliquem desactivações ou, havendo desactivação, esta não seja superior a 30% do respectivo incentivo FEDER e desde que se encontre assegurado o cumprimento dos objectivos que presidiram à aprovação do projecto;

1.5 — Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, dos bens adquiridos para a execução dos projectos apoiados no âmbito do PRIME pelas respectivas entidades beneficiárias;

1.6 — Autorizar a desistência de projectos já homologados, bem como os procedimentos inerentes à mesma;

1.7 — Assegurar o acompanhamento dos trabalhos relativos ao encerramento do Programa Estratégico de Dinamização da Indústria Portuguesa (PEDIP II), bem como os relativos à conclusão dos apoios no âmbito do Decreto-Lei n.º 348-A/97, de 31 de Agosto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1.4, entende-se por «conclusão financeira dos investimentos por fundo» o estado processual de uma candidatura quando, após a análise e verificação física, documental e contabilística da realização do investimento co-financiado, é emitida a última ordem de pagamento ou de devolução relativamente a essa componente de investimento.

3 — O Gabinete de Gestão do PRIME enviará trimestralmente ao meu Gabinete informação sobre os actos praticados ao abrigo das competências subdelegadas pelo presente despacho.

4 — Ficam ratificados os actos praticados pelo ora subdelegado no âmbito das competências ora subdelegadas após a exoneração do gestor do PRIME, licenciado Rui Manuel Correia Pedras.

5 — O presente despacho produz efeitos até à data da nomeação do gestor do PRIME.

1 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho*.

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 3937/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do subinspector-geral do Trabalho:

Fernanda Maria Mansinho Baptista, chefe de secção do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, na situação de licença sem vencimento do longa duração desde 22 de Outubro de 1998 — autorizada a regressar ao serviço no mesmo quadro e categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Mínga Jerónimo*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 3938/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 19 de Janeiro de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

Catarina Martins André Tomé Monteiro, técnica de emprego de 1.ª classe, do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonera da função pública, a seu pedido, com efeitos a 13 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 3939/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 26 de Janeiro de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

Mário Jorge Maria Dias, conselheiro de orientação profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Pro-